

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS**Dispõe sobre o Programa de Auxílio-Moradia do Município de Coruripe.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia, na forma de benefícios pecuniários, com o objetivo de promover o direito à moradia digna das famílias residentes no Município de Coruripe, nos termos disciplinados nesta Lei.

Art. 2º - O auxílio-moradia será concedido às famílias, entidades familiares ou pessoas que atendam às seguintes condições:

I - encontrem-se em situação de vulnerabilidade e risco social, iminente perigo de vida ou moradia degradante, assim reconhecida em parecer conjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação;

II - residam no Município de Coruripe;

III - sejam economicamente carentes, assim considerados os grupos familiares que possuam renda bruta mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 1º - Para concessão do auxílio em benefício de pessoas desabrigadas por força de desastres naturais, a emissão de laudo da Defesa Civil municipal suprirá a atuação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, sobre a estrutura física do imóvel ou da área afetada.

§ 2º - O auxílio-moradia poderá ser cancelado a qualquer tempo, caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos enumerados nesta Lei.

Art. 3º - O auxílio-moradia será concedido nas seguintes modalidades:

I - benefício continuado, em parcelas iguais e mensais de até R\$300,00 (trezentos reais), pagas diretamente aos beneficiados, para fins de custeio de locação de imóvel para fins de residência, pelo período necessário ao restabelecimento das condições de habitação das famílias beneficiadas;

II - benefício avulso, de até R\$6.000,00 (seis mil reais) anuais, revertidas em serviços ou materiais de construção diversos, para fins de implantação de melhoria habitacional em imóveis avaliados em até R\$20.000,00 (vinte mil reais);

III - de forma excepcional, em caso de comprovada vulnerabilidade, risco social e estrutural, averiguado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, os valores referentes ao benefício avulso disposto no inciso II do art. 3º poderão ser majorados, mediante imissão de parecer fundamentado.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se melhoria habitacional as benfeitorias úteis e necessárias que visem à recuperação da salubridade habitacional dos munícipes, como os atos de pintura, reboco de paredes, reparos de telhados, assentamentos de pisos, intervenções sanitárias, elétricas e hidráulicas, em toda a extensão do imóvel particular, inclusive para aperfeiçoamento de melhorias anteriormente patrocinadas por esta Lei.

§ 2º - As modalidades do auxílio-moradia previstas neste artigo poderão ser percebidas cumulativamente por um mesmo beneficiário.

Art. 4º - Terão prioridade nas concessões do auxílio-moradia:

I - famílias com crianças e adolescentes e, dentre estas, prioritariamente, aquelas em que os menores se encontram

em acolhimento institucional, caso este em que o auxílio também pode ser utilizado na construção de quarto para o menor;

II - famílias atingidas por catástrofes naturais;

III - famílias com portadores de deficiência, genética ou degenerativa;

IV - famílias com idosos de 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 5º - O pedido do auxílio-moradia será recebido através de protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, que realizará o cadastramento dos postulantes, após análise e emissão de parecer técnico sobre a adequação frente às condições previstas nesta Lei.

§ 1º - O parecer, quando denegatório, implicará na recusa de cadastro e cancelamento do pedido, que poderá ser reaberto, por solicitação do interessado, em caso de agravamento das situações habitacionais.

§ 2º - O parecer pela inclusão no cadastro de beneficiários será encaminhado para apreciação do Gabinete do Prefeito, operando efeitos após a sua regular homologação.

Art. 6º - O cadastramento dos postulantes será precedido de diagnóstico técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, com ampla publicidade.

§ 1º - O cadastramento será realizado conforme metodologia que obedeça aos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, observada a ordem das requisições e as prioridades elencadas no art. 4º desta Lei, conforme o disposto em regulamento.

§ 2º - Os resultados dos processos de cadastramento serão publicados e disponibilizados a todos os interessados.

Art. 7º - O acompanhamento social periódico dos beneficiados pelo auxílio-moradia, na modalidade de benefício continuado, será realizado mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, que deverá registrar e monitorar a evolução das condições habitacionais ensejadoras da concessão do auxílio.

§ 1º - Detectada a cessação das condições de recebimento do auxílio-moradia na modalidade de benefício continuado, o mesmo será imediatamente cancelado, sendo vedada uma nova concessão para a mesma família, entidade familiar ou pessoa.

§ 2º - A regra do § 1º deste artigo não se aplica nas situações de moradia com risco iminente à vida causado por superveniente calamidade pública, quando o valor estabelecido nesta Lei para o benefício continuado poderá ser majorado, mediante Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal, em caráter emergencial, até que seja encontrado imóvel compatível com o valor fixado no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O planejamento e acompanhamento das solicitações de melhorias habitacionais viabilizadas pelo benefício

avulso será realizado mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação realizar a avaliação do imóvel, bem como, em comum acordo com os beneficiários cadastrados no Programa, analisar as melhorias habitacionais que se mostrem necessárias.

§ 2º - O orçamento para a realização das melhorias será encaminhado ao titular da Pasta, que, aprovando-o, determinará a realização dos serviços ou aquisição dos materiais, conforme definido em Regulamento próprio.

§ 3º - A entrega dos benefícios avulsos dependerá da subscrição de Termo de Compromisso, pelo beneficiário, comprometendo-se com o emprego dos materiais conforme as finalidades do Programa.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação deverá promover cursos de capacitação de profissionais para atender às demandas deste Programa relacionadas à construção civil.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação deverá fiscalizar a correta utilização dos materiais de construção entregues, representando junto às autoridades competentes, ao identificar indícios de desvio de finalidade, fraude ou outras irregularidades.

Art. 9º - A concessão de auxílio-moradia nas modalidades previstas neste Programa deverá ser integrada com políticas de regularização fundiária de competência do Município de Coruripe.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, será vedada a concessão do auxílio-moradia na modalidade de benefício avulso, para a realização de melhorias habitacionais em propriedades de terceiros, nos termos do regulamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 12 - Ficam revogados os arts. 14 a 18 da Lei Municipal nº 1.459/2019.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 07 de dezembro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Cria e inclui no Calendário Municipal o dia do “Rio Adriana”, no Município de Coruripe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o dia do “Rio Adriana”, neste Município, a ser comemorado no dia 20 novembro de cada ano.

Art. 2º - No dia será realizada mobilização local voltada à pesca, limpeza e plantio de mudas nativas nas margens do referido Rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 07 de dezembro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Registro Nº: 00007

PORTARIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a diligência solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através do Ofício nº 028/2021 - DIMOP/SARPE/TCE-AL,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 340/2015, de 21 de maio de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0128-010/2015, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 31 anos, 08 meses e 10 dias, em favor da Sra. **MARIA JOSE DOS SANTOS NETA**, CPF n.º 383.778.024-49, PIS/PASEP n.º

1.701.547.064-9, da Secretaria Municipal de Educação, **Auxiliar de Ensino Grau - 06**, matrícula nº 0784, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 01 de dezembro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Registro Nº: 00008

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Sra. **REGINA DUARTE DA SILVA**, inscrita no CPF com o nº 077.280.844-96, ocupante do Cargo de Farmacêutica, para exercer o Cargo de FISCAL SANITÁRIO, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária desta Secretaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIPLE, em 01 de dezembro de 2021.

Pedro Hermann Madeiro

Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 00013

AVISOS/EDITAIS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe.

O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião de Posse dos Conselheiros de Saúde realizada no dia 25 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

Considerando a eleição para nova composição do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 21 de outubro de 2021, na III Plenária Municipal de Saúde de Coruripe para o Biênio 2021-2023;

Considerando que somente uma chapa se candidatou para eleição da mesa diretora: PRESIDENTE: Aparecida Cesário Ramalho (titular representando o segmento dos trabalhadores da saúde); VICE-PRESIDENTE: Cicera Tenório da Silva (titular representando o segmento do governo municipal); PRIMEIRO SECRETÁRIO: Hélio

Oliveira Martins (titular representando o segmento dos usuários); SEGUNDO SECRETÁRIO: Giovanni Moreira Santos (titular representando o segmento dos usuários);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os candidatos da chapa um para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde no Biênio 2021-2023, ficando da seguinte forma:

PRESIDENTE: Aparecida Cesário Ramalho

VICE-PRESIDENTE: Cicera Tenório da Silva

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Hélio Oliveira Martins

SEGUNDO SECRETÁRIO: Giovanni Moreira Santos

Aparecida Cesário Ramalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Homologo nesta data, 25/11/2021, a Resolução nº 17, de 25 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Pedro Hermann Madeiro

Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 00012

**DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE - DAESC**

PORTARIAS

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe - DAESC.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução no. 001/2016 do TCE/AL.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Adevânia de Moraes Sarmiento Gomes - CPF nº 077.182.164-62, Derlâne Sayonara Santos - CPF nº 081.017.474-00 e Franciluce Silva de Souza - CPF nº 027.108.074-40, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe em 31.12.21, nos moldes exigidos pela Resolução nº. 001/2016 do TCE/AL.

Parágrafo único. Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo a normas próprias de controle.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2022, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, 01 de dezembro de 2021.

Raphael Lima Oliveira Silva

Diretor-DAESC

Registro Nº: 00009

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe - DAESC.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 001/2016 do TCE/AL.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Edilma Cruz Honorato - CPF nº 042.151.354-35, Quitéria Maria dos Santos - CPF nº 064.738.944-46 e Josivaldo Barbosa Rocha - CPF nº 045.755.584-00, Melissa da Rocha Lopes - CPF nº 080.980.094-24 para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe em 31.12.2021, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2021, indicando-se a alocação dos bens e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, em 01 de dezembro de 2021.

Raphael Lima Oliveira Silva

Diretor-DAESC

Registro Nº: 00010

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução no. 001/2016 do TCE/AL.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores

Cicero Gonzaga Souza Filho - CPF nº 788.012.904-97, Verlane Taina de Barros –

CPF nº 102.370.724-16 e João Candido Moreira Barbosa Lopes - CPF nº 035.984.874-52, Mizia Fabiana Moreira

Barbosa Lopes - CPF nº 039.780.044-45 para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos deste Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe em 31.12.2021.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2022, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro/2021 (Resolução nº 001/2016 do TCE/AL).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, em 01 de dezembro de 2021

Raphael Lima Oliveira Silva

Diretor-DAESC

Registro Nº: 00011